

## **RESOLUÇÃO PPGE N°006, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre os prazos e critérios para credenciamento e credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFOP.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFOP e tendo em vista necessidade de dar continuidade ao processo de avaliação docente e monitoramento da qualidade de processos internos, no âmbito da Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto, **RESOLVE:**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1°. O credenciamento e credenciamento docente, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação, atende às recomendações da Capes, no seu documento de Área - Educação 2019, ao Relatório de Avaliação Quadrienal do Programa PPGE/UFOP 2017-2020, bem como o Regimento do PPGE/UFOP.

### **TÍTULO II DO DESCREDENCIAMENTO**

Art. 2°. O credenciamento docente será efetivado a partir dos dados levantados e analisados pela Comissão de Avaliação Permanente – CAP/PPGE/UFOP, depois de examinados pelo Colegiado de Pós-Graduação em Educação;

§ 1°. O credenciamento docente seguirá o trâmite normativo expresso pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação, que prevê a efetivação do processo após cumpridos 2

(dois) anos de atuação docente na modalidade colaborador, não cumpridosos critérios necessários à permanência na condição de docente permanente;

Art. 3°. Serão descredenciados do PPGE, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da CAP:

I – os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II – os docentes que não atenderem aos critérios explicitados no Art. 6°, e suas alíneas, constantes desta Resolução;

Art. 4°. O docente que não atender aos critérios do Art. 6°, e já transcorridos 02 (anos) na modalidade colaborador, havendo orientações em andamento, permanecerá como colaborador até que ocorra a banca de defesa de dissertação e/ou tese e a entrega do exemplar definitivo à Instituição;

Parágrafo único. O ato de descredenciamento, após deliberação do Colegiado, será formalizado por Ofício pela presidência do Colegiado.

### **TÍTULO III DO RECREDENCIAMENTO**

Art. 5°. O período de recredenciamento **docente será de 11 de novembro a 10 de dezembro** de 2020, em modalidade remota, com envio de documentação digital, para o e-mail [posedu.ichs@ufop.edu.br](mailto:posedu.ichs@ufop.edu.br);

§ 1°. O pedido de recredenciamento deverá ser submetido ao exame e aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE);

Art. 6°. Para requerer o recredenciamento, o docente deverá apresentar, em formato digital, à Secretaria de Pós-Graduação em Educação, os documentos expressos das alíneas I a VIII;

I. Ofício com justificativa de interesse, dirigido ao Colegiado do PPGE e protocolado na Secretaria do Programa, indicando aderência entre as pesquisas que realiza e a linha a que pretende se integrar;

- II. Comprovante de coordenação e/ou vinculação a grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;
- III. Currículo Lattes atualizado até a data da entrega da documentação;
- IV. Carta de anuência do Departamento de origem do docente para atuar no PPGE;
- V. Comprovante de produção bibliográfica, nos 04 (quatro) anos da avaliação quadrienal (2017-2020), de 08 (oito) produtos bibliográficos, considerando artigos em periódicos, livros e capítulos de livros e verbetes, sendo exigidos, no mínimo, 4 artigos em periódicos Qualis B2 ou superior (correspondentes a A4 ou superior, no Qualis 2017-2018) OU, no mínimo, 340 pontos apenas em artigos;
- VI. Para o recredenciamento: 04 orientações concluídas, sendo aceitas 02 (duas) orientações na Graduação (Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso) e 02 (duas) orientações na Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado);
- VII. Ter oferecido, no caso de recredenciamento, ao menos uma disciplina por ano, exceto quando em cargos de gestão ou período de capacitação pós-doutoral ou licença médica;
- VIII. Ter participado, em caso de recredenciamento, de comissões no Programa de Pós-Graduação em Educação, no quadriênio 2017-2020.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto na alínea V, do art. 6º, também serão considerados comprovantes de artigos aceitos, dentro do estrato Qualis/Capes definido.

Art. 7º. A pontuação relativa aos artigos em periódicos, aludidos na alínea V, do art. 6º, obedecerá à definição estipulada pelo Documento de Área, na seguinte estruturação:

<b>Classificação Qualis</b>	<b>Pontuação</b>
A1	100
A2	85
B1	70
B2	55
B3	40
B4	25
B5	10
C	Sem valor

Fonte: CAPES, 2017.

<b>Estrato Qualis/Capes</b>	<b>Pontuação</b>
A1	100
A2	85
A3	75
A4	60
B1	55
B2	40
B3	25
B4	10

Fonte: CAPES, 2019.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no caput do art. 7º, a produção bibliográfica de cada docente poderá ser composta considerando os valores dos estratos do Qualis/Capes 2013-2016 ou Qualis/Capes 2017-2018.

#### **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 8º. Em caso de apresentação de livros ou capítulos de livros, para composição dos critérios de produção científica, é permitido o envio de PDF único que conste Capa/contracapa, índice remissivo, sumário e ficha bibliográfica; não sendo necessário encaminhar o PDF da obra completa;

Parágrafo Único. Os artigos publicados em periódicos devem ser encaminhados na sua íntegra, em formato PDF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
**PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MESTRADO E DOUTORADO**



*Campus Universitário, Mariana/MG, 35420-000 - Tel.:3557-9407 - posedu.ichs@ufop.edu.br - www.posedu.ufop.br*

---

Art. 9°. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Profª. Dra. Maria do Rosário Figueiredo Tripodi,  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Mariana, 11 de novembro de 2020.